



## TERMO DE CONTRATO (Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos)

Contrato nº 008/2016.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA **MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI.**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. **ANDRÉ SANTANA PIZARRO**, brasileiro, portador do CPF nº. 065.863.016-63 e documento de Identidade nº. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Moraes, 08 Centro, em Salinas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI**, estabelecida na Rua Jovina Cruz, 301, Bairro Raquel, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 11.678.453/0001-98; neste ato representada pela Sra. **MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua Jovina Cruz, 301, Bairro Raquel, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, portadora de identidade nº. M-3.968.058 expedida pela SSP/MG, CPF. 784.056.296-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de **Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos**, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 007/2016, TP sob o nº 005/2016**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 007/2016 TOMADA DE PREÇO nº. 005/2016**, realizada no dia 27 (vinte e sete) de Julho do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 007/2016, TOMADA DE PREÇO nº. 005/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR Unit. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Unid.	3500	Salgado frito variado, peso mínimo de 22,1 gramas (Coxinhas recheadas com frango, carne; pastéis recheados com frango, carne; croquetes, bolinhos de mandioca com carne, salsichas empanadas.	0,55	1.925,00
03	Unid.	3500	Salgado assado variado, peso mínimo de 21,3 gramas (Esfirras, pãezinhos, pasteis, empadas recheadas com frango e/ou carne, pão pizza, bauru,	0,55	1.925,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>3.850,00</b>

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 3.850,00** (três mil oitocentos e cinquenta reais).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 ..... Legislativo

122.0011.2009..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS

3.3.90.30.00 ..... Material de consumo

Ficha ..... 20.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2- CABE À CONTRATADA



- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**5.1.-** Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada antecipadamente pela Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades com base nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante o calendário de entrega semanal ou quinzenal dos lanches, devendo a contratada fornecer-los na Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no preâmbulo deste) acondicionados em embalagem limpas e frescos, de modo que venha a serem servidos quentes e de excelente qualidade, não queimados ou encharcados de gordura.

**5.1.1.-** A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

**5.1.2.-** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

**5.2.-** Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.



**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

**e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

**f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

**g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** - vigará por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



# Câmara Municipal de Salinas



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATANTE:

  
Salinas/MG, 27 de Julho de 2016.

ANDRÉ SANTANA PIZARRO

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA  
MARIA AMOROSA CARDOSO SILVA OLIVEIRA-MEI

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 845.094.816-91



NOME:

CPF: 042.753.986-29

